



CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 13 DE MAIO DE 2019.

“INSTITUI A GALERIA DE FOTOS DOS EX PRESIDENTES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI- PI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

A Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí- PI, faz saber que a edilidade aprovou e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica instituída a GALERIA DE FOTOS DOS EX-PRESIDENTES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI- PI, desde o ano de 1992, ano de sua Emancipação Politico-Administrativo.

Art. 2º - A galeria será afixada no Plenário em lugar visível, de fácil acesso ao público, em ordem cronológica.

§1º - As fotos dos (as) EX-PRESIDENTES E VEREADORES que comporão a galeria, cujo mandato terminou antes da vigência desta Resolução serão providenciadas e dispostas em quadros de moldura padronizados antes do encerramento da presente legislatura, salvo em excepcional circunstância de não poderem ser obtidas.

§2º - As fotos dos (as) EX-PRESIDENTES E EX-VEREADORES a partir da vigência desta Resolução serão incorporadas à galeria na PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA do ano posterior ao seu mandato.

§3º - Em caso de renúncia, destituição ou cassação do Presidente da Câmara, a foto que será incorporada à galeria será de seu sucessor, observando a periodicidade no §2º desta Lei.

§4º - Para fins desta Resolução, não será considerado "EX-PRESIDENTE" o Vereador que exercer a Presidência da Câmara em substituição ao Presidente da legislatura vigente, salvo casos explícitos no §3º desta Lei, e ou, em caso de morte.

§5º - As fotos deverão ter o tamanho padronizado em 12 x 9 cm, com moldura em alumínio com vidro cristal transparente e fundo em veludo azul escuro, constando o nome dos vereadores e período da respectiva presidência e mandato respectivamente..

Art. 3º A partir do ano de 2019, o(a) vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí- PI da próxima Sessão Legislativa, deverá determinar que seja confeccionado o quadro com a fotografia do(a) presidente e vereadores do ano anterior para compor a Galeria da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí- PI.



CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

Art. 4º Para o(a) Presidente que for eleito(a) por mais de uma Sessão Legislativa deverá ser confeccionada apenas uma nova placa, contendo os anos em que presidiu o Poder Legislativo, no quadro já existente da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí- PI.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Legislativo, incluir na galeria da Câmara municipal todas os vice prefeitos e vereadores que representaram Caldeirão Grande do Piauí na cidade de Fronteiras quando Caldeirão Grande do Piauí era distrito de Fronteiras.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí- PI. 13 de Maio de 2019.

Francisca J. Miranda

FRANCISCA JOSEFA MIRANDA
Vereadora

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 07 / 06 / 2019
Luis Sousa Plencin
Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 07 / 06 / 2019
Francisco Bento da Silva
Secretário

Aprovado em 19 DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões. Em 07 / 06 / 2019
Francisco Bento da Silva
Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 07 / 06 / 2019
Luis Sousa Plencin
Presidente